



**Prefeitura Municipal de Potiraguá – BA**  
**Diário Oficial do Município**

SUMÁRIO

**EXECUTIVO**

---

DECRETO 20/2017—REPUBLICAÇÃO

DECRETO 24/2017—DISPÕE SOBRE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO nº 020/2017**

**Em 03 de janeiro de 2017**

*“Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro Oficial e equipe de apoio para atuar no âmbito das licitações do Município de Itarantim, e dá outras providências” (republicação)*

O Prefeito Municipal de Potiraguá- Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei Municipal , a qual regulamenta, no âmbito do município de Potiraguá(BA), a utilização da modalidade de licitação denominada pregão presencial, bem como a Lei Federal 10.520/2002 que regulamenta o pregão presencial.

Considerado a necessidade de ser nomeado um servidor para funcionar como pregoeiro oficial do município durante a realização dos certames dos licitatórios, na modalidade pregão presencial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor comissionado **JUVENÁRIO SOARES LUCAS JUNIOR** como **Pregoeiro Oficial** do Município de Potiraguá, pelo período compreendido entre 03 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Para compor a equipe de apoio ao Pregoeiro Oficial nas licitações de pregão a serem realizadas ficam nomeados os servidores **James Barbosa Galvão** e **Dalmar Tamandaré Dutra** no período compreendido entre 03 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Potiraguá 03 de janeiro de 2017

**JORGE PORTO CHELES**  
Prefeito Municipal



**BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO nº 024/2017

Em 09 de janeiro de 2017

**Regulamenta o art. 21 XXVIII Parágrafo Terceiro, da Lei Orgânica do Município de Potiraguá. Dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Potiraguá e dá outras providências.**

**JORGE PORTO CHELES** Prefeito Municipal de Potiraguá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o que dispõe a Lei Orgânica do Município

**DECRETA**

Art. 1º - O servidor civil ou Agente Político da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Potiraguá que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional fará jus à percepção de diárias, segundo os valores consignados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Primeiro - O servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências e similares também poderá perceber diárias, desde que o afastamento seja do interesse da Administração.

Parágrafo Segundo: Para fins de estabelecimento do valor da Diária os solicitantes são hierarquizados em quatro níveis:

**Nível I:** Prefeito e vice-prefeito;

**Nível II** - Secretários, Chefe de Gabinete, Assessor de Gabinete

Controlador Municipal, Procurador Geral do Município e

Advogados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ –**  
**BAHIA**

**GABINETE DO PREFEITO**



**Nível III** – coordenadores, diretores, Chefes e Encarregados de serviço e/ou departamentos ou equiparados e os profissionais de nível superior;

**Nível IV** - os demais servidores.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, se destinado a indenizar o servidor das despesas com alimentação e hospedagem e outras.

Parágrafo Primeiro: No valor da diária não se incluem os valores dos bilhetes de passagens aéreas ou terrestres para deslocamentos entre o município e o destino, interurbanos, interestaduais ou internacionais.

Art. 3º - Os valores das diárias constantes do Anexo I serão atualizados por decreto executivo, levando em conta, entre outros parâmetros, o comportamento orçamentário e financeiro do Município de Potiraguá.

Art. 4º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus à metade do valor da diária.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto:

- I - em caso de emergência, em que o pagamento poderá ser processado no decorrer do deslocamento;
- II - quando o deslocamento compreender período superior de 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;

Art. 6º - Os Agentes Políticos e os ocupantes de cargo em comissão poderão optar por comprovar a posteriori, para fins de ressarcimento, as despesas efetuadas com alimentação, hospedagem, transporte ou deslocamento, quando em viagem a serviço.



**BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ –**

**GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - A comprovação de que se trata este artigo será feita através de notas fiscais acompanhadas do recibo de quitação, bilhetes de passagem emitidos em nome do Agente Político ou Servidor;

§ 2º - O processo de ressarcimento das despesas efetuadas em razão do afastamento da sede em serviço terá tramitação simplificada, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - As diárias serão concedidas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa e aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º - São elementos essenciais do ato de concessão:

I - nome e cargo do proponente;

II - nome, cargo e matrícula do servidor beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - objetivo e demais dados que justifique o interesse da Administração, quando se tratar dos eventos mencionados no parágrafo único do art. 1º;

V - indicação dos locais em que ocorrerá o evento ou onde o serviço será realizado;

VI - período provável do afastamento;

VII - valor unitário, a quantidade de diárias e importância total a ser paga; e

VIII- autorização do pagamento pelo ordenador de despesa.

§ 3º - O Prefeito e os Secretários Municipais ou autoridades equivalentes ficam isentas de apresentação do relatório de que trata o § 2, III deste artigo.

§ 4º - A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente.

§ 5º - Na hipótese de prorrogação do afastamento, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º - As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

---

— Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Único - Serão também restituídas, as diárias recebidas pelo servidor, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 9 - As despesas decorrentes de locomoção até o local de embarque e as de desembarque até o da realização do serviço ou do evento, bem como, as referentes aos deslocamentos necessários ao cumprimento da missão no local de destino, serão ressarcidas ao servidor mediante comprovação dos gastos realizados.

Art. 10 - As despesas das autoridades integrantes das comitivas oficiais do Prefeito correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao respectivo gabinete.

Art. 11 - O proponente, o ordenador de despesas e o servidor beneficiário responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo como disposto neste Decreto.

Art. 12 - Os atos de concessão de diárias serão publicados em local de acesso ao público até 10 (dez) dias depois da viagem.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se como Decreto do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, 09 de janeiro de 2017

**JORGE PORTO CHELES**  
**Prefeito Municipal**

**DIEGO SANTOS CHELES**  
**Secretário de Administração e Administração**

---

— Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ –  
BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

DESTINO / VALOR EM R\$

**Valores de acordo aos Níveis estabelecidos no Art. 1º parágrafo segundo deste Decreto**

CATEGORIA FUNCIONAL	SALVADOR	INTERIOR	BRASÍLIA -DF E OUTROS ESTADOS
<b>Nível I</b> Prefeito e vice	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00
<b>Nível II</b> Secretários e Assessores e Advogados	R\$ 700,00	R\$ 300,00	R\$ 800,00
<b>Nível III</b> Chefes de Departamentos	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 350,00
<b>Nível IV</b> outros Servidores	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00

JORGE PORTO CHELES  
**Prefeito Municipal**

**DIEGO SANTOS CHELES**  
**Secretário de Administração**